

ANO 2019

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 13/2019

OBJETO Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de

R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), que especifica.

Apresentado em sessão do dia 11/02/2019

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 11/02/2019

Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 5314/2019

Lei nº 5361 de 12/02/2019



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N. 5361 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), que especifica.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito especial no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), verba estadual, para compra de materiais de consumo para Atenção Básica e Frota do Departamento Municipal de Saúde.

Art. 2º Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

06	Saúde	
06.01.00	Programa Atenção Básica	
3.3.90.00.00-10.301.1001-2001	Aplicações Diretas	R\$ 300.000,00.

Art. 3º O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 12 de fevereiro de 2019.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 12 de fevereiro de 2019.

Ivanira A de Souza
Secretaria

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/019/2019 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 12 de fevereiro de 2019.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na 2ª sessão ordinária, realizada ontem, foi aprovada a Mensagem ao Projeto de Lei n. 87/2018 e os Projetos de Lei n. 10, 11, 12 e 13/2019, todos de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei n. 5310 a 5314/2019.

Atenciosamente,


Carlos Renato Serotine
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Fernando Galvão Moura
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

Recebi 18/04/19
Naura



Deus Seja Louvado

Rua Lucas Evangelista, 652 – Fone (17) 3345-9200 – CEP 14.700-425
BEBEDOURO – ESTADO DE SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI N. 5314/2019

Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito especial no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), verba estadual, para compra de materiais de consumo para Atenção Básica e Frota do Departamento Municipal de Saúde.

Art. 2º Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

06	Saúde	
06.01.00	Programa Atenção Básica	
3.3.90.00.00-10.301.1001-2001	Aplicações Diretas	R\$ 300.000,00.

Art. 3º O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 12 de fevereiro de 2019.


Carlos Renato Serotine
PRESIDENTE


Nasser José Delgado Abdallah
1º SECRETÁRIO


Silvio Delfino
2º SECRETÁRIO



“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 13/2019: Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) que especifica.


PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS


Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 07 de fevereiro de 2019.


Mariangela Ferraz Mussolini
RELATOR


Rogério Alves Mazzone
PRESIDENTE


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares
MEMBRO



“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 13/2019: Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe, a qual dispõe sobre a abertura de **crédito adicional especial** referido na epígrafe.

Assim, antes de qualquer coisa, entendemos fundamental esclarecer que **créditos adicionais** são as **autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária Anual**. É o que consta do art. 40, da Lei Federal nº 4.320/64.

Nesse sentido, é certo que os créditos adicionais classificam-se em **suplementares, especiais e extraordinários**. Os **suplementares** destinam-se ao reforço de dotação orçamentária, ao passo que os **especiais** destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica e, finalmente, os **extraordinários** destinam-se a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública, tudo conforme consta do art. 41, da lei federal acima referida.

Isto posto, passamos a dar nosso parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do município em legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, dado que a abertura de crédito adicional no orçamento municipal se insere, inegavelmente, dentre os assuntos de interesse local. Ademais, a CF/88 prevê mais especificamente em seu artigo 167, inciso V, que poderão ser abertos créditos adicionais especiais condicionados à prévia autorização legislativa.

Portanto, o que o Poder Executivo busca nesse momento, através de LEI, é apenas a **AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA**.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

O artigo 58, inciso IV, da LOMB versa acerca de algumas matérias reservadas à competência exclusiva do Prefeito Municipal, dentre as quais estão as matérias orçamentárias, bem como as autorizações para abertura de créditos adicionais, que se envolvem intimamente com o orçamento municipal:

ART. 58 – Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a **iniciativa** do Projeto de Lei que disponha sobre:

“Deus seja louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;

Neste aspecto, portanto, inegável que a INICIATIVA da propositura partiu justamente de quem tinha competência para fazê-lo. Assim, não há que se falar em vício de iniciativa quanto à matéria proposta.

DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64

Cuidou o autor do projeto de observar o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, na medida em que ele esclarece que, por ocasião da abertura do crédito, que se dará por decreto executivo (vide art. 3º do projeto), é que será indicada a disponibilidade de recursos para cobrir o crédito adicional especial em questão.

Nesse sentido, a questão comporta alguns esclarecimentos. Pois, verifica-se do artigo 42, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que:

Art. 42. *Os créditos suplementares especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*

donde temos, que a “**autorização por lei**” e a “**abertura por decreto**” são dois atos distintos, cabendo-nos, por ora, abordarmos tão somente a questão da autorização legislativa.

Assim, muito embora possam surgir algumas dúvidas acerca da indicação dos recursos disponíveis para ocorrer às despesas especificadas no art. 1º, temos como certo de que tal indicação somente será necessária, por ocasião da efetiva ABERTURA DO CRÉDITO ESPECIAL cuja autorização ora se busca. Vai nesse sentido, não só o artigo 167, inciso V, da CF, como também o artigo 43, da Lei 4.320/64, dispositivos estes que rezam com clareza o seguinte:

Art. 167. São vedados:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Art. 43. *A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*

de modo que, por ocasião da edição do Decreto (vide art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64), indispensável será a INDICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS em atendimento aos artigos acima mencionados, bem como indispensável será a indicação da importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível, conforme determina o artigo 46, da Lei 4.320/64.

Portanto, muito embora fique o Poder Executivo autorizado desde já à abertura do crédito adicional especial, tal abertura somente ocorrerá efetivamente com a edição do decreto executivo no qual deverá conter obrigatoriamente a indicação da disponibilidade de recursos.

A respeito do tema, Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, edição Malheiros Editores, pág. 743) ensina:

“Deus seja louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br


Os *créditos especiais* destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. São autorizados pela Câmara e abertos por decreto do Executivo. Esses créditos só se justificam quando as despesas imprevistas a que visam ocorrer, surgidas posteriormente à elaboração do orçamento, não encontrem cobertura nos recursos da *reserva de contingência*. De outra parte, é através da utilização de *créditos especiais* que se tornam disponíveis os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de LOA, ficarem sem despesas correspondentes (CF, art. 166, §8º).

Tanto a abertura de créditos suplementares como a de especiais dependem da existência de *recursos disponíveis* para a despesa e serão precedidas de exposição justificativa. Tais recursos provirão do **superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; do **excesso de arrecadação**; da **anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais** autorizados e não utilizados; ou do **produto de operações autorizadas**, em forma que juridicamente possibilite ao Poder executivo realizá-la. A Lei 4.320, de 1964, nos §§2º e 3º, do art. 43, diz o que se deve entender por **superávit** e **excesso de arrecadação**.

Diante do exposto, não encontramos qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitava contida na propositura em foco. Nesse sentido, uma vez atendidos os dispositivos de lei acima mencionados, não vemos óbice à aprovação da propositura.

É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 07 de fevereiro de 2019.


Fernando José Piffer
RELATOR


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE


Paulo Henrique I. Pereira
MEMBRO



“Deus seja louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 05 de fevereiro de 2019.
OEP/036/2019

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência**, o Projeto de Lei que Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), que especifica.

O projeto em questão refere-se a verba estadual para compra de materiais de consumo para Atenção Básica e Frota do Departamento Municipal de Saúde de acordo com documentos anexos.

Cordialmente.



Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Carlos Renato Serotine
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
Bebedouro-SP.



CIENTE EM

06/02/19

PRESIDENTE

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

APROVADO P/ UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI Nº 13 /2019.

EM 11 / 02 / 19

Carlos Renato Serotine
Presidente

Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor a abertura de um crédito especial no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) verba estadual, para compra de materiais de consumo para Atenção Básica e Frota do Departamento Municipal de Saúde.

Art. 2º - Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, serão utilizadas as seguintes dotações:

06	Saúde	
06.01.00	Programa Atenção Básica	
3.3.90.00.00-10.301.1001-2001	Aplicações Diretas	300.000,00
	TOTAL	300.000,00

Art. 3º - O valor do presente crédito será aberto por Decreto do Executivo, nos termos do Artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

Art. 4º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 05 de fevereiro de 2019.


Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

“Deus Seja Louvado”



CMS37531/2019 06/02/19 14:58:46



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Crédito Especial

Art. 1º. ...a abertura de um crédito especial no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais).

06	Saúde		
06.01.00	Programa Atenção Básica		
3.3.90.00.00-10.301.1001-2001	Aplicações Diretas		300.000,00
		TOTAL	300.000,00

Art. 2º. O valor de presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

- Deputado Rafael Silva

Obs:

CHESS/2019-06/02/19 14:58:46



05/02/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Praça José Stamato Sobrinho, 45 – centro
14.701-009 – Bebedouro-SP.
CNPJ. 45.709.920/0001-11

Bebedouro, 25 de janeiro de 2019.

Of.: DMS/11 /2019 - mjbt

Prezado Senhor

Com os meus cordiais cumprimentos, solicito a **Abertura de Crédito Especial para compra de Materiais de Consumo para Atenção Básica e Frota do Departamento Municipal de Saúde de acordo com Plano de Trabalho.**

Tal solicitação faz referencia a objeto da Emenda Parlamentar Estadual , do Deputado Rafael Silva.

A dotação orçamentária para a **Abertura do Crédito Especial** será a seguinte:

Emenda Deputado Rafael Silva, nº 1266.....Valor de R\$ 300.000,00

Banco: 001

Agência: 0054-X

C/C nº: 73178-1

06 Saúde

06.01.00 – Programa de Atenção Básica

33.90.30.00.10 301 1001 2001

Fonte de Recursos 2

Fico no aguardo das devidas providências.

Sem mais para o momento, desde já agradeço,

Cordialmente.


Dra. Sonia Maria Vidolin Junqueira Franco
Diretora do Departamento de Saúde

Ilmo.Sr.

Josué Marcondes de Souza

Diretor do Departamento Financeiro

Bebedouro/SP

“DEUS SEJA LOUVADO”





Secretaria de Estado da Saúde
Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira
Grupo de Gestão de Convênios

INSTITUIÇÃO PROPONENTE

Número do PT: 10041 NIS Processo: 10385
 Órgão/Entidade: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**
 CNPJ: 45.709.620/0001-11

Atividade Econômica:

Endereço: Praça José Stamato Sobrinha Número: 45
 Município: Bebedouro CEP: 14701009
 Telefone: 3345 9100
 Email: secretariagabinete@bebedouro.sp.gov.br

Conta Corrente: Banco: 001 Agência: 00054 Número C/C: 000731781 Praça de Pagamento: Bebedouro
 Declaramos que esta Conta Corrente será exclusiva para o recebimento do recurso.



RESPONSÁVEIS PELA INSTITUIÇÃO

CPF	Reg. Profissional	Nome da Pessoa	Função	Cargo	Email
108.906.508-61	OAB	Fernando Galvão Moura	Autoridade Beneficiário	Prefeito Municipal	fernandogalvaomoura@hotmail.com
046.726.008-74	CRO	Sonia maria Vidolin Junqueira Franco	Responsável Técnico Beneficiário	SECRETÁRIO DE SAÚDE	junk@mdbrasil.com.br

CONTEXTO DA INSTITUIÇÃO

Missão do Hospital Municipal de Bebedouro

a) Características da Instituição MISSÃO: Promover assistência médica durante 24 horas, nas especialidades de MÉDIA COMPLEXIDADE e nas urgências e emergências dentro dos princípios de atenção integral à saúde, assegurando o acesso exclusivamente público aos serviços com eficiência e resolutividade no atendimento à população. Participação no SUS : 100% assistência SUS. O Hospital Municipal Julia Pinto Caldeira de Bebedouro está inserido no Sistema Único de Saúde, prestando serviços aos municípios de Bebedouro e seu entorno. TOTAL de LEITOS do HMB = 73 Leitos , distribuídos nas especialidades: Cirurgia Geral = 20 leitos; Clínica Médica = 26 leitos; Neonatologia = 2 leitos; Isolamento = 3 leitos; Obstetrícia Cirúrgica = 10 leitos; Obstetrícia Clínica = 3 leitos; Pediatria Clínica = 9 leitos Pediatria Cirúrgica = 3 leitos. CORPO CLÍNICO HOSPITALAR: unidade hospitalar conta com 50 médicos para atendimento, Plantões Presenciais 24hs/dia: (4) - 1 clínicos (incluindo o médico intensivista) ; 1 pediatra; 1 ginecologista/obstetra e 1 ortopedista Plantões à Distância (10): anestesista, neurologista, radiologista ultrassonografista, cirurgião geral, cirurgião vascular, cirurgião pediátrico, otorrinolaringologista, oftalmologista, cirurgião buco-maxilar e cirurgião para auxílio/cirurgia. QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS DO HMB: total de profissionais, distribuídos nas categorias funcionais com 16 Enfermeiros, 75 Técnicos de Enfermagem, 50 Médicos e 138 outros técnicos e de apoio. As FONTES DE RECURSOS DA Instituição são provenientes das três Esferas de Gestão SUS: municipal, estadual e federal. 1. Federal: MAC - Média e Alta Complexidade, através de transferência fundo a fundo; FAEC - Fundo de Ações Estratégicas e Compensação, através de transferência fundo a fundo; Emendas Parlamentares: recursos recebidos eventualmente , por meio de indicações de Deputados Federais. 2. Estadual: Pró Santa Casa II: Incentivo para ajuda de custo aos hospitais Santa Casas SUSTentáveis: o Hospital Municipal Julia Pinto Caldeira de Bebedouro é contemplado como hospital Estratégico. Emendas Parlamentares: recursos recebidos eventualmente , por meio de indicações de Deputados Estaduais. 3. Municipal: Pró Santa Casa II - contrapartida do município

Histórico do Hospital Municipal de Bebedouro

Assistência 100% SUS 28/02/1996 - Inauguração do Hospital Municipal (parceria das três esferas de governo). Nº de profissionais = 390 O HOSPITAL MUNICIPAL JULIA PINTO CALDEIRA DE BEBEDOURO é referência em Média Complexidade para a população dos oito municípios que compõem a Região Sul Barretos, pertencente ao DRS V - Barretos: Bebedouro, Monte Azul Paulista, Taiacu, Taiuva, Taquaral, Terra Roxa, Viradouro e Vista Alegre do Alto, perfazendo uma população de 141.335 habitantes (Censo IBGE/2012). É também referência hospitalar a demanda oriunda do CDP - Centro de Detenção Provisória, localizado no município de Taiuva, que atualmente é de 1015 pessoas privadas de liberdade e ainda, uma população flutuante de toda malha viária da Região Sul Barretos, atraída em virtude da atividade econômica voltada à agroindústria, destacando-se a cultura da cana de açúcar e a citricultura, o que totaliza em média 150.000 habitantes na abrangência do Hospital Municipal de Bebedouro. Caracteriza-se pelos atendimentos de média complexidade hospitalar e ambulatorial, o qual apresentamos os atendimentos realizados em 2015 até novembro de 2016. No ano de 2015, o Hospital efetivamente realizou: Atendimentos ambulatoriais (procedimentos) = 470.152 Total de Internações = 4.927

QUALIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Objeto

1- AQUISIÇÃO DO MEDICAMENTO INJETÁVEL CEFTRIAXONA 1 G, PARA ATENDER OS PACIENTES INTERNADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE BEBEDOURO, 2- AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA OS VEÍCULOS LOTADOS NO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE A SERVIÇO DO HOSPITAL MUNICIPAL

Objetivo

1-MELHORAR AS CONDIÇÕES DE TRATAMENTO DOS PACIENTES INTERNADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE BEBEDOURO, OFERECENDO MEDICAMENTO ANTIBIÓTICO DE TERCEIRA GERAÇÃO QUE INIBA A PROLIFERAÇÃO DE BACTÉRIAS SUPER RESISTENTES EM AMBIENTES HOSPITALARES. 2- MELHORAR AS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS PARA QUE SEJA PROLONGADA SUA VIDA ÚTIL

Justificativa

1-O HOSPITAL MUNICIPAL DE BEBEDOURO, COM SUA EQUIPE DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR, VEM DESENVOLVENDO UM TRABALHO ÁRDUO DE BLOQUEIO COM ANTIBIÓTICOS DE TERCEIRA GERAÇÃO, AS CHAMADAS SUPER BACTÉRIAS, QUE SÃO COMUNS EM AMBIENTES HOSPITALARES. E QUE DEVE SE MANTER PRESERVADO DEVIDO A SUA IMPORTÂNCIA PARA COM A SAÚDE DA POPULAÇÃO 2- OS VEÍCULOS QUE PRESTAM SERVIÇOS A POPULAÇÃO DE BEBEDOURO, SOFREM GRANDE DESGASTE DEVIDO AO INTENSO USO E POR APRESENTAREM ALTA QUILOMETRAGEM, NECESSITANDO DE MANUTENÇÃO CONSTANTE

METAS A SEREM ATINGIDAS

Meta Quantitativa	Descrição	Indicador de Alcance	Resultado Pretendido
ATENDER OS PACIENTES INTERNADOS COM O TRATAMENTO COM CEFTRIAXONA 1 G	ATENDER OS PACIENTES INTERNADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE BEBEDOURO COM 15.560 AMPOLAS DE CEFTRIAXONA 1 G PARA GARANTIR O TRATAMENTO CONTRA A INFECÇÃO HOSPITALAR.	RELATÓRIO MENSAL DE PACIENTES INDICADOR= Nº DE PACIENTES QUE UTILIZARAM CEFTRIAXONA 1 G POR MÊS/(Nº DE PACIENTES INTERNADOS	GARANTIR O TRATAMENTO DOS PACIENTES INTERNADOS NO HOSPITAL DE BEBEDOURO, COM O FORNECIMENTO DE ANTIBIÓTICOS DE TERCEIRA GERAÇÃO, QUE AJA EM INFECÇÕES EM GERAL, GARANTINDO MELHOR QUALIDADE NO TRATAMENTO PARA QUE O PACIENTE PERMANEÇA O MENOR TEMPO POSSÍVEL EM AMBIENTE INSALUBRE.
GARANTIR MELHOR DESEMPENHO DO VEÍCULO	ADQUIRIR PNEUS PARA A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS QUE PRESTAM TRANSPORTE AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE E HOSPITAL MUNICIPAL DE BEBEDOURO	RELATÓRIO MENSAL DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	MANTER OS VEÍCULOS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE E HOSPITAL MUNICIPAL DE BEBEDOURO COM PNEUS EM CONFORMIDADE A INDICAÇÃO DO FABRICANTE, PROLONGANDO A VIDA ÚTIL DO VEÍCULO E BENEFICIANDO AS AÇÕES DE SAÚDE PÚBLICA.
Meta Qualitativa	Descrição	Indicador de Alcance	Resultado Pretendido
ATINGIR 100% DE ANTIBIÓTICOTERAPIA PARA QUE NÃO OCORRA INFECÇÃO HOSPITALAR	ATINGIR 100 % DE PACIENTES MEDICADOS COM O ANTIBIÓTICO INJETÁVEL CEFTRIAXONA 1G PARA INIBIR A PROLIFERAÇÃO DE SUPER BACTÉRIAS RESPONSÁVEIS PELAS INFECÇÕES HOSPITALARES.	Nº DE FICHAS DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR/Nº DE PACIENTES MEDICADOS= 100	MANTER O TRATAMENTO DOS PACIENTES INTERNADOS COM A MEDICAÇÃO INJETÁVEL CEFTRIAXONA 1G PARA QUE NÃO HAJA ÍNDICE DE INFECÇÃO HOSPITALAR
QUALIDADE NO TRANSPORTE	ATINGIR 70% DE AVALIAÇÕES ÓTIMAS OU BOAS DAS CONDIÇÕES DOS VEÍCULOS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE E HOSPITAL MUNICIPAL DE BEBEDOURO	INDICADOR= (NÚMERO DE AVALIAÇÕES ÓTIMAS OU BOAS/NÚMERO DE USUÁRIOS QUE PARTICIPARAM DA PESQUISA)* 100	IMPLANTAR PESQUISA DE SATISFAÇÃO PARA OS USUÁRIOS DOS VEÍCULOS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE E HOSPITAL MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Ordem	Etapa	Duração	Proponente	%	Concedente	%	Etapa	%
1	COTAÇÃO DO MEDICAMENTO	30						
2	ABERTURA PROCESSO LICITATÓRIO	60						
3	AQUISIÇÃO E ENTREGA DO MEDICAMENTO INJETÁVEL CEFTRIAXONA 1G	0	0,00		211.616,00	70,53	211.616,00	70,5
4	AQUISIÇÃO DE PNEUS POR MEIO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS VIGENTE (ANEXO)	0						
			0,00		300.000,00	99,99	300.000,00	99,9

**Secretaria de Estado da Saúde
 Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira
 Grupo de Gestão de Convênios**

Ordem	Etapa	Duração	Proponente	%	Concedente	%	Etapa	%
5	ENTREGA DOS PNEUS	0	0,00		88.384,00	29,46	88.384,00	29,46
			0,00		300.000,00	99,99	300.000,00	99,99

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Ordem	Natureza	Tipo Objeto	Aplicação	Proponente	%	Concedente	%	Aplicado	%
1	CUSTEIO	Material	AQUISIÇÃO DE 15.560 AMPOLAS DO MEDICAMENTO INJETÁVEL CEFTRIAXONA 1 G	0,00	0,00	211.616,00	70,53	211.616,00	70,53
2	CUSTEIO	Material	AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA A FROTA DA SAÚDE	0,00	0,00	88.384,00	29,46	88.384,00	29,46
				0,00	0,00	300.000,00	99,99	300.000,00	99,99

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Parcela	Valor	%	Proponente	%	Concedente	%	Total Desembolso
1	300.000,00	100,00	0,00	0,00	300.000,00	99,99	300.000,00
	300.000,00	100,00	0,00	0,00	300.000,00	99,99	300.000,00

PREVISÃO DE EXECUÇÃO

Início: A partir da data de assinatura do Ajuste
 Duração: 1 meses.
 Término: 07/07/2018

DECLARAÇÃO

A qualidade de representante legal do proponente, DECLARO, para fins de prova junto à Secretaria de Estado da Saúde, que na existência de débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro ou qualquer órgão ou Entidade da Administração que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma de Plano de Trabalho, esta municipalidade estará à disposição para regularizar com a maior brevidade possível.

ASSINATURAS DIGITAIS

Data Assinatura	CPF	Nome da Pessoa	Entidade	Cargo
Nenhuma Assinatura Registrada!				

Plano de Trabalho emitido pelo sistema SANI-SES/SP.





Secretaria de Estado da Saúde
Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira
Grupo de Gestão de Convênios

Convênio n.º 1266/2018

Processo n.º: 001/0205/000778/2018

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, através de sua **Secretaria de Estado da Saúde e a PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**, visando o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, com o aporte de recursos financeiros.

Pelo presente instrumento o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, São Paulo – Capital, neste ato representada pelo seu Secretário, **MARCO ANTONIO ZAGO**, brasileiro, casado, médico, portador do RG. n.º 3.579.713, CPF n.º. 348.967.088/49, doravante denominado **CONVENIENTE** do outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**, CNPJ 45.709.920/0001-11, com endereço a Praça José Stamato Sobrinho, 45 - Centro, na cidade de Bebedouro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Fernando Galvão Moura**, portador do RG. n.º 21.722.402-7, CPF n.º. 108.906.508-61, doravante denominado **CONVENIADA**, com fundamentos nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal, a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis n.º. 8080/90 e 8142/90, Lei Federal n.º 8.666/1993, Decreto Estadual n.º 59.215/2013, alterado pelo Decreto n.º 62.032, de 17/06/2016, Decreto n.º 40.902, 12 de junho de 1996 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, **RESOLVEM celebrar o presente Convênio, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo, mediante conjugação de esforços dos convenientes, promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com **APOIO FINANCEIRO GERAL PREFEITURA - CUSTEIO: Aquisição de medicamentos e aquisição de pneus conforme Plano de Trabalho anexo**, que integra o presente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela Conveniada e parecer técnico favorável do órgão competente e ratificado pelo Titular da Secretaria, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA

São atribuições da Secretaria:

I - acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, com a indicação de gestor no âmbito do Departamento Regional de Saúde, qual seja, a Sra. Elma Aparecida Formiga, Diretor Técnico de Saúde - I, lotada no DRS V - Barretos.

II - repassar os recursos financeiros previstos para a execução do objeto do convênio, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;

III - publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor do convênio e do signatário representante da Conveniada;

IV - emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação do convênio;

V - analisar os relatórios financeiros e de resultados;

VI - analisar as prestações de contas encaminhadas pela Conveniada de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.

VII - divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIADA

São atribuições da **CONVENIADA**:

I - manter as condições técnicas necessárias ao bom atendimento dos usuários do SUS/SP com zelo pela qualidade das ações e serviços oferecidos, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

II - assumir a responsabilidade, em conjunto com municípios vizinhos, pela efetivação de um sistema de referência e contra referência que assegure, à população envolvida, o acesso a todos os graus de complexidade da assistência neles disponíveis;

III - alimentar, regularmente, os bancos de dados dos sistemas de informação de interesse do Sistema Único de Saúde – SUS;

IV - aplicar os recursos financeiros repassados pela **SECRETARIA**, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, exclusivamente na execução do objeto do ajuste e na forma prevista no plano de trabalho;

V - indicar o(s) nome(s) de responsável(is) pela **fiscalização da execução do convênio** e manter atualizada a **CONVENIENTE** de qualquer alteração;

VI - gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VII - assegurar as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do convênio com o fim de permitir e facilitar o acesso de agentes relacionados à fiscalização a todos os documentos relativos à execução do objeto do convênio, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;

VIII - apresentar prestações de contas parciais e final, nos termos da Cláusula Sexta deste instrumento com relatórios de execução do objeto e de execução





Secretaria de Estado da Saúde
Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira
Grupo de Gestão de Convênios

financeira de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis contendo:

- a. Comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
- b. Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e
- c. Comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

IX - responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do ESTADO a inadimplência da CONVENIADA em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do convênio ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

X - manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto do convênio em uma única, exclusiva e específica conta bancária, isenta de tarifa bancária, aberta junto ao Banco do Brasil;

XI - manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto do convênio;

XII - assegurar que toda divulgação das ações objeto do convênio seja realizada com o consentimento prévio e formal do ESTADO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de São Paulo;

XIII - utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;

XIV - responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto do convênio, pelo que responderá diretamente perante o ESTADO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

XV - comunicar de imediato à SECRETARIA a ocorrência de qualquer fato relevante à execução do presente convênio;

XVI - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas de sua responsabilidade, resultantes da execução do objeto deste convênio, bem assim por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando a SECRETARIA de qualquer responsabilidade.

XVII - ficam **vedadas** as seguintes práticas por parte da CONVENIADA:

- a. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos repassados pela CONVENIADA para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- b. Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- c. Efetuar pagamento em data posterior à vigência deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA

DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio serão destinados recursos financeiros, no montante total de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), em parcela única, onerando a seguinte classificação orçamentária:

UGE: 090196

Programa de Trabalho: 10 302 0930 4849 0000

Natureza de despesa: 334030

Fonte de Financiamento: Fundo Estadual de Saúde



PARÁGRAFO PRIMEIRO – A liberação dos recursos está condicionada à inexistência de registros em nome da CONVENIADA junto ao CADIN ESTADUAL, de acordo com o Parágrafo Único do Artigo 19 da Portaria Conjunta CAF – CCE – CO 1, de 21/01/2015. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONVENIADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º, da Lei estadual nº 12.799/2008.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos previstos nos incisos I, II e III do parágrafo 3º do artigo 116 da lei federal nº 8.666/93, casos em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONVENIADA se compromete a manter os recursos transferidos em conta especial, no Banco do Brasil, e aplicados exclusivamente no cumprimento dos compromissos decorrentes deste convênio. Banco do Brasil – Banco 001 – Agência 00054 Conta Corrente nº 000731781.

PARÁGRAFO QUARTO – É vedada aplicação dos recursos com despesas de taxas administrativas, tarifas, juros moratórios e multas, pagamento de dívidas anteriormente contraídas de recursos humanos ativos ou inativos e de consultoria.

PARÁGRAFO QUINTO - Os recursos recebidos por este instrumento deverão ser aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade, sendo que as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

PARÁGRAFO SEXTO - Na aplicação dos recursos financeiros destinados à execução deste convênio, os participantes deverão observar o quanto segue:

I - no período correspondente ao intervalo entre a transferência dos recursos e a sua efetiva utilização, os valores correspondentes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S/A ou outra instituição financeira que venha a funcionar como Agente Financeiro do Tesouro do Estado, em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização verificar-se em prazos inferiores a um mês;

II - quando da prestação de contas tratada na cláusula sexta, deverão ser anexados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pela instituição financeira indicada;

III - o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a CONVENIADA à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito;

IV - as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas para a execução do objeto do Convênio serão emitidas em nome da CONVENIADA, conforme o caso, devendo mencionar o nº do Convênio SES.



Secretaria de Estado da Saúde
Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira
Grupo de Gestão de Convênios

CLÁUSULA QUINTA

DO CONTROLE, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, devendo para tanto:

- I - avaliar e homologar trimestralmente o desempenho da Conveniada e os resultados alcançados na execução do objeto do convênio, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- II - elaborar relatório semestral de acompanhamento das metas;
- III - monitorar o uso dos recursos financeiros mediante análise dos relatórios apresentados pela conveniada;
- IV - analisar a vinculação dos gastos ao objeto do convênio celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- V - solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas no local de realização do objeto do convênio com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- VI - emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota do convênio, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

CLÁUSULA SEXTA

D. PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos repassados pela CONVENIENTE deverá ser apresentada pela CONVENIADA, de acordo com as normas e instruções técnicas expedidas e nos formulários padronizados pelos órgãos da SECRETARIA e pelo Tribunal de Contas do Estado e deverá ser instruída com os seguintes instrumentos:

- I - quadro demonstrativo discriminando a receita e a despesa;
- II - relação dos pagamentos efetuados;
- III - relação de bens adquiridos;
- IV - conciliação de saldo bancário;
- V - cópia do extrato bancário da conta específica;
- VI - plano de atendimento e relatório de atendimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de contas dos recursos repassados à CONVENIADA será efetuada por meio da apresentação de prestações de contas parciais e final.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As prestações de contas parciais deverão ser apresentadas trimestralmente à CONVENIENTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trimestre, acompanhado de:

- I - relatório consolidado das atividades desenvolvidas no período, em conformidade com as ações previstas no Plano de Trabalho;
- II - relação dos pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pela CONVENIENTE, acompanhados dos respectivos comprovantes de realização das despesas.

F. PARÁGRAFO TERCEIRO - A prestação de contas a que se refere o § 2º desta cláusula será encaminhada pela CONVENIADA à CONVENIENTE.

PARÁGRAFO QUARTO - O setor competente da CONVENIENTE elaborará relatório de cada período trimestral alusivo às atividades realizadas pela CONVENIADA, contendo avaliação conclusiva acerca da aplicação dos recursos financeiros destinados à execução do objeto do presente ajuste.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONVENIENTE informará à CONVENIADA eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento desta comunicação.

PARÁGRAFO SEXTO - A prestação de contas final deverá ser apresentada à CONVENIENTE em até 30 (trinta) dias do término da vigência do convênio e de cada uma de suas eventuais prorrogações, na forma exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, observadas, ainda, as normas complementares editadas pela SECRETARIA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os recursos utilizados em desacordo com este instrumento deverão ser recolhidos aos cofres Públicos, corrigidos monetariamente.

PARÁGRAFO OITAVO - Em caso de restituição deverá ser utilizado a conta "C":

TESOURO: Banco 001 / Agência: 1897 X / Conta Corrente 009.401-3

FUNDES: Banco 001 / Agência: 1897 X / Conta Corrente 100 919-2

PARÁGRAFO NONO - O prazo para proceder ao recolhimento será de 30 (trinta) dias, contados da data da Notificação, expedida pelo Departamento Regional a que se localiza a Conveniada.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO GESTOR DO CONVÊNIO

O gestor fará a interlocução técnica com a CONVENIADA, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do convênio, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o ESTADO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do convênio;
- II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do convênio e de indícios de





Secretaria de Estado da Saúde
Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira
Grupo de Gestão de Convênios

irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

II - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV - comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da CONVENIADA;

V - acompanhar as atividades desenvolvidas e monitorar a execução do objeto do convênio nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

VI - realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da CONVENIADA, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;

VII - realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica designado como gestor a Sra. Elma Aparecida Formiga, Diretor Técnico de Saúde - I, lotada no DRS V - Barretos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O gestor do convênio poderá ser alterado a qualquer tempo pelo ESTADO, por meio de simples apostilamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de ausência temporária do gestor deverá ser indicado substituto que assumirá a gestão até o retorno daquele.

CLÁUSULA OITAVA

DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO

O presente Convênio poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA NONA

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO encerrar-se-á em 31/12/2018.

PARÁGRAFO ÚNICO – Durante a vigência deste convênio a Administração poderá exigir a documentação que reputar necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, por infração legal, ou pela superveniência de norma legal, ou ainda denunciado por ato unilateral, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respeitada a obrigatoriedade de prestar contas dos recursos já recebidos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da denúncia ou rescisão do Convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

Quando da conclusão, denúncia ou rescisão do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos recebidos da CONVENIENTE, fica a entidade obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da finalização do presente convênio, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar a guia respectiva à CONVENIENTE, sem prejuízo das demais responsabilidades, inclusive financeiras, a cargo dos partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO – A não restituição e inobservância do disposto no caput desta cláusula ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da entidade no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado - DOE, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

O Foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Convênio é o da Capital do Estado, podendo, os casos omissos, serem resolvidos de comum acordo pelos convenientes.



Secretaria de Estado da Saude
Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira
Grupo de Gestão de Convênios

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
02

ANEXO a que se refere o artigo 1º da Resolução 55-95, de 28-12-2018.

Table with columns: Coordenadoria/Unidade, Planilhas da ÁREA A, Planilhas da ÁREA B, Planilhas da ÁREA C, Total de Planilhas (A+B+C), and Planilhas em disponibilidade. It is divided into sections: Administração Superior da Secretaria e Sede, Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde, Coordenadoria de Controle de Doenças, Coordenadoria de Regiões de Saúde, and Coordenadoria de Serviços de Saúde.

Resolução 55 - 97, de 28-12-2018

Dispõe sobre prorrogação de prazo de aplicação dos recursos liberados em decorrência de Convênios ou Termos Aditivos Firmados entre esta Pasta e as Prefeituras Municipais, Entidades Filantrópicas sem fins lucrativos, Instituições Universitárias, Fundações e Consórcios Intermunicipais, e de outras providências.

O Secretário de Estado de Saúde, considerando: Que o prazo concedido para aplicação dos recursos repassados mediante Convênios e Termos Aditivos às Prefeituras Municipais, Entidades Filantrópicas sem fins lucrativos, Instituições Universitárias, Fundações e Consórcios Intermunicipais;

Artigo 1º - Fica prorrogado até 31-12-2019, o prazo para aplicação dos recursos que foram ou vierem a ser liberados em decorrência de Convênios e Termos Aditivos firmados, nos exercícios de 2017 e 2018, entre a Secretaria de Estado de Saúde e as Prefeituras Municipais, as Entidades Filantrópicas e sem fins lucrativos, Instituições Universitárias, Fundações e os Consórcios Intermunicipais.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Apostila do Secretário, de 28-12-2018 Declarando a Resolução - 108, publicada em 22-07-2009 que classificou o Pro-Laboré, a partir de 12-06-2018 o mesmo passou a ser no Núcleo de Despesa, dentro do Orçamento e Finanças, da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira - CGOF, da Administração Superior da Secretaria e da Sede, em virtude do Decreto 63.483, de 11, publicado em D.O. 12-06-2018, que transferiu o Centro de Orçamento e Finanças, da Coordenadoria Geral de Administração, para a Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira - CGOF, ambas da Administração Superior da Secretaria e da Sede. Ofício: CGOF/GC 03432018

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO DE SAÚDE

Retificação do D.O. de 24-11-2018 Deliberação CIB 101 de 23-11-2018, por apresentar incorreção no subitem 1.2.1 referente ao valor do impacto financeiro do município de Barretos, abaixo relacionado.

Onde se lê: 1.2. Rede Estadual de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular - Portarias SAS/MS - 210, de 15-06-2004 e SAS/MS - 123, de 28-02-2005.

1.2.1 DRS 5 - Município de Barretos - habilitação como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Cirurgia Cardiovascular e Procedimentos em Cardiologia Intervencionista, Santa Casa de Barretos, CNPJ 44.782.779/0001-10, CNES 20929211, sob gestão municipal. Impacto financeiro estimado em R\$ 400.753,79/mês e R\$ 4.809.045,55/ano.

Letícia; Rede Estadual de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular - Portarias SAS/MS - 210, de 15-06-2004 e SAS/MS - 123, de 28-02-2005.

1.2.1 DRS 5 - Município de Barretos - habilitação como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Cirurgia Cardiovascular e Procedimentos em Cardiologia Intervencionista, Santa Casa de Barretos, CNPJ 44.782.779/0001-10, CNES 20929211, sob gestão municipal. Impacto financeiro estimado em R\$ 263.722,19/mês e R\$ 3.164.666,27/ano.

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato de Termo Aditivo Processo: 001.0001.000.632015 Contratante: Secretaria de Estado de Saúde - Coordenadoria Geral de Administração Contratada: Alcomnet Tecnologia e Sistemas Ltda CNPJ: 04.424.094/0001-87 Objeto: Prorrogação de vigência do contrato por 15 meses, a partir de 12-02-2019 com término em 11-05-2020, referente à prestação de serviços de suporte técnico (nível 2 e 3) e treinamento de solução de firewall.

Valor Total do Contrato: R\$ 124.452,00, sendo o valor de R\$ 88.222,64 para o exercício de 2019 e o valor de R\$ 36.229,36 para o exercício de 2020, operando a classificação orçamentária - 10.302.0930.4850.0000 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original celebrado em 12-05-2015.

Data da Assinatura: 27-12-2018 Extrato de Termo Aditivo Processo: 001.0001.000.5042016 Contratante: Secretaria de Estado de Saúde - Coordenadoria Geral de Administração Contratada: Modelos Atendimento Domiciliar Ltda - ME CNPJ: 12.860.768/0001-14 Objeto: Prorrogação de vigência do contrato por 15 meses, a partir de 01-02-2020 com término em 30-04-2020, referente à prestação de serviços de atenção domiciliar em saúde, na modalidade de internação domiciliar, em atendimento à ação judicial.

Valor Total do Contrato: R\$ 550.210,80, sendo o valor de R\$ 403.487,52 para o exercício de 2019 e o valor de R\$ 146.722,88 o exercício de 2020. As despesas correrão por conta da classificação orçamentária - 10.302.0930.4850.0000 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original celebrado em 01-07-2016.

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS

CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

GRUPO DE VIGILÂNCIA VIII - MOGI DAS CRUZES

Despacho do Diretor Técnico de Saúde II, de 28-12-2018

Comunicado de Deferimento Referente à Protocolo: 202078218 Data de Protocolo: 10-12-2018 Cevs: 354660390-861-000025-1-8 Data de Validade: 27-12-2019 Razão Social: Serviço Social da Ind.papel Papelê Cort.estado de Sp Cnpj/Cpf: 60.961.422/0002-36 Endereço: Rua Doutor Osmar Maranhão Couto, 76 Alto do Ipiranga Município: Mogi Das Cruzes Cep: 08730-500 UF: SP Resp. Legal: Rafael Antônio Parri Cpf: 04531965868 Resp. Técnico: José Carlos da Silveira Pinheiro Filho Cpf: 15128249840 Cbo: 223110 Conselho Prof.: CRM - Inscr.: 83474 UF: SP Resp. Técnico: Cristiano Quissak Cpf: 0076683710 Cbo: 225125 Conselho Prof.: CRM - Inscr.: 64.147 UF: SP Resp. Técnico: Sílvia Satiko Kasai Cpf: 04427341829 Cbo: 223149 Conselho Prof.: CRM - Inscr.: 44.424 UF: SP

Comunicado de Deferimento Referente à Protocolo: 202078218 Data de Protocolo: 10-12-2018 Cevs: 354660390-861-000025-1-8 Data de Validade: 27-12-2019 Razão Social: Serviço Social da Ind.papel Papelê Cort.estado de Sp Cnpj/Cpf: 60.961.422/0002-36 Endereço: Rua Doutor Osmar Maranhão Couto, 76 Alto do Ipiranga Município: Mogi Das Cruzes Cep: 08730-500 UF: SP Resp. Legal: Rafael Antônio Parri Cpf: 04531965868 Resp. Técnico: José Carlos da Silveira Pinheiro Filho Cpf: 15128249840 Cbo: 223110 Conselho Prof.: CRM - Inscr.: 83474 UF: SP Resp. Técnico: Cristiano Quissak Cpf: 0076683710 Cbo: 225125 Conselho Prof.: CRM - Inscr.: 64.147 UF: SP Resp. Técnico: Sílvia Satiko Kasai Cpf: 04427341829 Cbo: 223149 Conselho Prof.: CRM - Inscr.: 44.424 UF: SP

Satiko Kasai Cpf: 04427341829 Cbo: 223149 Conselho Prof.: CRM - Inscr.: 44.424 UF: SP

Despacho Visa Regional - VIII, de 28-12-2018 Comunicado de Indeferimento referente a Protocolo: 001.0725.000.98018 Atividade Econômica do Estabelecimento: Atividade Médica Ambulatorial Restrita a Consulta Razão Social: Mega Clin Póli Eireli Município: Poá/SP

GRUPO DE VIGILÂNCIA XXX - JALES

Despachos da Diretora, de 28-12-2018 Comunicado de Deferimento referente à protocolo: 147052118 Data de Protocolo: 04-09-2018 Cevs: 354660390-864-000025-1-8 Data de Validade: 26-12-2019 Razão Social: Aloisio Casella & Cia Ltda. CNPJ/CPF: 46.602.595/0001-56 Endereço: Rua 16, 239 Centro Município: Santa Fé do Sul CEP: 15775-000 UF: SP Resp. Legal: José Guilherme Casella Cpf: 10281159890 Resp. Técnico: José Guilherme Casella Cpf: 10281159890 Resp. Técnico: José Guilherme Casella Cpf: 10281159890 CBO: 223410 Conselho Prof.: CRM - Inscr.: 19.731 UF: SP

O Diretor do Grupo de Vigilância Sanitária - GVS XXX de Jales defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

Comunicado de Deferimento referente à protocolo: 169927718 Data de Protocolo: 15/10/2018 Cevs: 352480890-861-000002-1-3 Data de Validade: 21-12-2019 Razão Social: Santa Casa de Misericórdia de Jales CNPJ/CPF: 50.565.936/0001-38 Endereço: Avenida João Amadeu, 2049 Centro Município: Jales CEP: 15700-082 UF: SP Resp. Legal: Sebastião Junior Ferreira Cpf: 10282274855 Resp. Técnico: Marcela Selvi Cavassani Cpf: 09818451856 CBO: 223405 Conselho Prof.: CRM - Inscr.: 5254 UF: SP

O Diretor do Grupo de Vigilância Sanitária - GVS XXX de Jales defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

Despacho da Diretora, de 28-12-2018 Comunicado de Deferimento referente à protocolo: 147043118 Data de Protocolo: 04/09/2018 Cevs: 354660390-864-000025-1-8 Data de Validade: 26-12-2019 Razão Social: Aloisio Casella & Cia Ltda. CNPJ/CPF: 46.602.595/0001-56 Endereço: Rua 239 Centro Município: Santa Fé do Sul CEP: 15775-000 UF: SP Resp. Legal: José Guilherme Casella Cpf: 10281159890 Resp. Técnico: José Guilherme Casella Cpf: 10281159890 CBO: 223410 Conselho Prof.: CRM - Inscr.: 19.731 UF: SP

O Diretor do Grupo de Vigilância Sanitária - GVS XXX de Jales defere o(a) alteração de dados cadastrais do estabelecimento, responsabilidade legal. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

Despachos da Diretora, de 28-12-2018 Comunicado de Deferimento referente à protocolo: 147047118 Data de Protocolo: 04/09/2018 Cevs: 354660390-864-000025-1-8 Data de Validade: 04-04-2018 Razão Social: Aloisio Casella & Cia Ltda. CNPJ/CPF: 46.602.595/0001-56 Endereço: Rua 16, 239 Centro Município: Santa Fé do Sul CEP: 15775-000 UF: SP Resp. Legal: José Guilherme Casella Cpf: 10281159890 Resp. Técnico: Aloisio Casella Cpf: 01219049891 CBO: 223405 Conselho Prof.: CRM - Inscr.: 2.855 UF: SP O Diretor do Grupo de Vigilância Sanitária - GVS XXX de Jales

Defere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Baixa de responsabilidade técnica. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

Comunicado de Deferimento referente à protocolo: 147050118 Data de Protocolo: 04/09/2018 Cevs: 354660390-864-000025-1-8 Data de Validade: 04-04-2018 Razão Social: Aloisio Casella & Cia Ltda. CNPJ/CPF: 46.602.595/0001-56 Endereço: Rua 16, 239 Centro Município: Santa Fé do Sul CEP: 15775-000 UF: SP Resp. Legal: José Guilherme Casella Cpf: 10281159890 CBO: 223410 Conselho Prof.: CRM - Inscr.: 19.731 UF: SP O Diretor do Grupo de Vigilância Sanitária - GVS XXX de Jales

Defere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Assunção. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

Despacho da Diretora, de 28-12-2018 Comunicado de Custódia Processual Processo: 001-0723-200.058/2018 - Efeituado Cadastro/Inclusão de dados do devedor no Sistema da Dívida Ativa (SDA) do Estado de São Paulo - Auto de Infrção AIF 007539 de 29-08-2018, Prot. 1432012/018 Data: 30-08-2018 - Razão Social: S. A. Marim do Nascimento - Me (Bar Vão Nova CNPJ: 15.462.911/0001-08 - Endereço: Rua São Paulo, no 936 - Fernandópolis/SP, por omitir a presença de 2 clientes consumindo produto fumígeno no interior do estabelecimento.

Processo: 001-0723-000.046/2018 - Efeituado Cadastro/Inclusão de dados do devedor no Sistema da Dívida Ativa (SDA) do Estado de São Paulo - Auto de Infrção AIF 007568 de 14-07-2018, Prot. 1150372/018 Data: 16-07-2018 - Razão Social: O. G. Júnior Conveniência - Me (Sol Nascente) - CNPJ: 26.624.364/0001-36 Endereço: Rua Rio Grande do Norte, no 43 - Estrela D'Oeste/SP, ausência de avisos de proibição da Campanha Estadual de proibição ao consumo de bebidas alcoólicas por menores de 18 anos.

A Diretora Técnica de Saúde II do Grupo de Vigilância Sanitária XXX de Jales, Centro de Vigilância Sanitária / Coordenadoria de Controle de Doenças, defere a solicitada de Custódia Processual, nos termos da Portaria CVS-01, de 02-01-2018.

COORDENADORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Termo de Retirificação ao Contrato de Gestão Termo de Retirificação ao Contrato de Gestão 001/19 Processo 20655172018 Contratante: Secretaria de Estado de Saúde Contratada: SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina CNPJ: 61.699.567/0001-92

Do Objeto: O presente Termo de Retirificação tem por objeto alterações de Cláusulas do Contrato de Gestão celebrado em 23-06-2017, bem como a operacionalização da gestão e execução, pela Contratada, das atividades e serviços de saúde, no Hospital das Clínicas Luzia de Pinho Melo, no exercício de 2019, em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento: Anexo Técnico I - Descrição de Serviços; Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento; Anexo Técnico III - Indicadores de Qualidade. Volume das Atividades Contratadas: Saídas Hospitalares em Clínica Médica, Obstetrícia, Cirurgia e Psiquiátrica: 7.224/ano

